

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: abfjat1j SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/02/2023 Projeto de lei nº 83/2023 Protocolo nº 404/2023 Processo nº 380/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>		

Institui o Programa Estadual de Aprendizagem Indígena, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º Fica instituído o Programa Estadual de Aprendizagem Indígena, no âmbito do Estado de Mato Grosso, com objetivo de fomentar a formação profissional de adolescentes e jovens indígenas em órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, por meio da aprendizagem, prevista nos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Parágrafo único. O Programa Estadual de Aprendizagem Indígena atenderá adolescentes e jovens indígenas residentes no Estado de Mato Grosso, que estejam cursando, na rede pública, o ensino fundamental ou ensino médio.

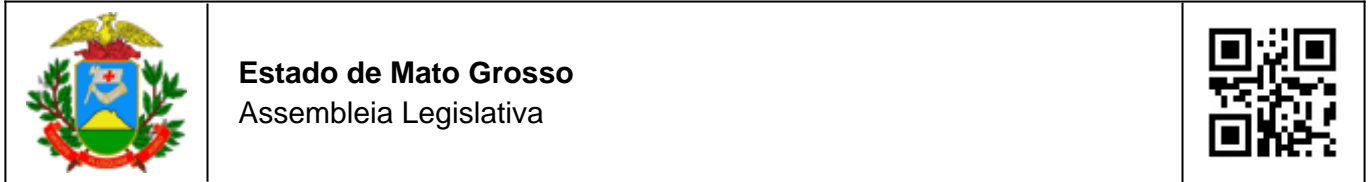
Artigo. 2º O Programa Estadual de Aprendizagem Indígena será implementado por órgão a ser definido por regulamento do Poder Executivo.

Artigo 3º As diretrizes do Programa Estadual de Aprendizagem indígena são:

- I. Orientar os adolescentes, jovens e órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, a respeito dos procedimentos necessários para a participação no programa e formalização da contratação de aprendizes;
- II. Disponibilizar aos interessados as informações necessárias para a participação no Programa, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos e escritos de comunicação oficial;
- III. Receber as solicitações e encaminhar os adolescentes e jovens aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta; e
- IV. Supervisionar, monitorar e avaliar o processo de formação dos aprendizes.

Artigo 4º O Programa Estadual de Aprendizagem Indígena compreenderá a celebração de Contrato de Trabalho Especial de Aprendizagem, conforme disciplinado pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. Fica assegurada aos adolescentes e jovens os direitos e a proteção da legislação trabalhista e das convenções ou acordos coletivos de trabalho ou decisões normativas aplicáveis à categoria



profissional a que estiverem vinculados.

Artigo 5º Será concedido o “Selo Empresa Amiga do Aprendiz Indígena” às empresas privadas que contratarem aprendizes nas condições previstas nesta Lei.

Artigo 6º O Programa Estadual de Aprendizagem Indígena, de que trata esta Lei, constitui-se em ação prioritária no âmbito do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.

Artigo 7º As despesas referentes à contratação das entidades sem fins lucrativos e dos aprendizes, na forma estabelecida pela legislação, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Artigo 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei trata da implementação do Programa Jovem Aprendiz Indígena, que visa estimular a contratação de jovens e adolescentes indígenas residentes no Estado de Mato Grosso, que estejam cursando ensino fundamental ou médio.

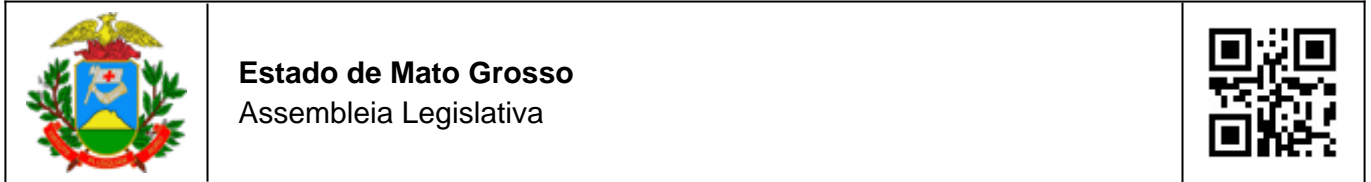
Os povos indígenas brasileiros, assim como de toda América Latina, foram sistematicamente violentados na história de formação do Brasil. Os efeitos desse genocídio ainda perduram - seja pela tentativa de apagamento de suas raízes, culturas e tradições, pelos efeitos nefastos da desigualdade social, seja pela ausência de demarcação de terras indígenas - e devem ser ativamente combatidos.

Neste sentido, o projeto busca enfrentar o grande número de jovens e adolescentes indígenas desassistidos socialmente e por meio dele, pretende-se corrigir uma desigualdade, criando uma ação afirmativa no mercado de trabalho, ao mesmo tempo que condiciona e garante o direito à educação e o acompanhamento escolar desta população (inclusive visando o ingresso ao ensino superior).

Trata-se de iniciativa cujo objetivo não é apenas o estabelecimento de vínculo empregatício, mas toda a gama de possibilidades que o vínculo proporciona. Trata-se de contribuição na perspectiva de vida de jovens que carregam cultura, língua, costumes e tradições que compõem a formação do país e devem ser preservadas e respeitadas.

Além disso, contribui também para aumento na diversidade no mercado de trabalho. Há, inclusive, experiências de projetos semelhantes executados pela Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM) ligado à saúde indígena que, desde 2012, implementam o Programa Jovem Aprendiz. Como consequência do projeto, os próprios indígenas trabalhadores da saúde indígena, com o apoio do coordenador da Associação, implementaram este Programa Jovem Aprendiz Indígena, referência que inspira este Projeto de Lei.

Em 2015, os primeiros quatro indígenas foram contratados e, desde então, o número de inscritos e contratados pelo Programa aludido cresceu exponencialmente. Entre 2017 e 2018, foram 34 indígenas contratados e, desses, quatro jovens aprendizes que ingressaram na universidade; até 2019, foram 54 indígenas contratados.



Cabe ressaltar, que há, inclusive, aumento do número de indígenas inscritos nos vários vestibulares no Estado de Mato Grosso, evidenciando impacto positivo não só no contexto empregatício, mas em todo o contexto social e cultural dos grupos envolvidos.

Considerando que o mês de abril é simbólico para lutas indígenas, esse Projeto de Lei faz parte de uma série de iniciativas dos vários setores da sociedade envolvidos na pauta e, assim, resta justificado.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Janeiro de 2023

Thiago Silva
Deputado Estadual